

CM

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N°	FLS.
2.727	012



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N° 2.727

EMENTA: Altera os salários e vencimentos dos Professores Municipais e da Fundação Educacional de Volta Redonda e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os salários e vencimentos dos servidores públicos ocupantes do cargo de Professor, da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, passam a vigorar, retroativamente a novembro de 1991, com base na tabela de níveis e ocupações, anexos II e VI da Lei Municipal nº 1.975/85 e alterações posteriores.

Artigo 2º - Os salários dos professores contratados pela Fundação Educacional de Volta Redonda - FEVRE e pela Fundação Beatriz Gama, "ad referendum" dos Conselhos Deliberativos, mantêm-se equiparados aos da Administração Direta, passando a vigorar, retroativamente ao mês de novembro de 1991, conforme abaixo discriminados:

- Nível K Cr\$ 1.356,72 a hora/aula (1ª ref)
- Nível L Cr\$ 1.492,40 a hora/aula (1ª ref)

Artigo 3º - A partir de 1º de janeiro de 1992 fica restabelecida para todos os professores da Administração Direta e Indireta do Município, a Gratificação de Regência de Classe, nos termos do artigo 51-II da Lei Municipal nº 1930/84 e a Gratificação Pedagógica nos termos da Deliberação nº 847/91 do Conselho Deliberativo da FEVRE.

Artigo 4º - Os valores devidos decorrentes do estabelecido nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei serão pagos escalonadamente a partir de janeiro do corrente ano, na seguinte forma:





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
2.727	013

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº 2.727

02.

I - FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE JANEIRO DE 1992:

- 01 - Diferença salarial ou de vencimentos referentes ao 13º salário;
- 02 - 1/3 da diferença relativa aos meses de novembro e dezembro de 1991;
- 03 - Salário atualizado com base nesta Lei, referente ao mês de janeiro de 1992, inclusa regência de classe;
- 04 - 1/3 das férias do mês de janeiro.

II - FOLHAS DE PAGAMENTO DOS MESES DE FEVEREIRO E MARÇO DE 1992:

- 01 - 1/3 da diferença salarial ou de vencimentos referentes aos meses de novembro e dezembro de 1991;
- 02 - Salários e vencimentos do mês, em valores atualizados.

Artigo 5º - Ficam mantidas as cláusulas de números 5 (cinco), 6 (seis) e 7 (sete) do Ofício nº 006/91-PMVR, datado de 20 de dezembro de 1991.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 14 de fevereiro de 1992.

Wanildo de Carvalho

WANILDO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Mensagem nº 005/92

Autor: Prefeito Municipal

lcp.

